

Notas Bibliográficas

*RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS,*¹

de WALFRIDO JORGE WARDE JÚNIOR

MARCOS PAULO DE ALMEIDA SALLES

Em interessante organização pedagógica, o autor conduz o leitor a um passeio completo pela origem dos fatos do Direito Comercial, na busca dos vários e importantes acontecimentos em que o comerciante sentiu a necessidade de definir o âmbito da afetação de seu patrimônio, pela parcela dedicada à mercancia.

Ao depois amplia os conceitos que se vêm formando a partir da Idade Média, quando são notados os embriões da organização dos atos em busca da efetiva atividade, seja de aproximar os produtos dos consumidores pelo comércio, seja pelas transformações por que passam as matérias-primas, no ordenar da indústria.

Mesmo a vôo de pássaro, o leitor encontrará no índice analítico minuciosas indicações do detalhamento com que o autor se houve na busca de subsídios para suas conclusões. Adotando o método das conclusões parciais, ele permite sejam possíveis leituras específicas sobre as figuras dos vários capítulos, sem prejuízo de uma síntese conclusiva final, em que o autor resume “os argumentos apresentados nos cinco capítulos componentes do trabalho”, que ilustra com precisão o que o leitor procura, uma vez que a figura da limitação da responsabilidade dos sócios sempre se mante-

ve na crista das polemicas sobre sua aceitação plena.

Na Introdução e no Capítulo I, são analisados os elementos que deverão compor a obra e as modalidades primitivas de limitação de responsabilidade, até a chegada à Idade Média, com a queda do Império Romano.

No Capítulo II, ao apreciar os fundamentos da limitação da responsabilidade nos dez séculos que se seguem, sente-se a preocupação do autor em aquilatar as alterações havidas até a Baixa Idade Média, tomada das Cruzadas ao século XV, período em que mais se desenvolveram as figuras próprias do Direito Comercial. Neste ambiente se apreciam os estudos a respeito dos fundamentos sobre a limitação da responsabilidade.

Ao final da Idade Média, para delimitar o Direito Comercial mostrava-se a subjetividade do comerciante no exercício da sua profissão, diversamente da sua condição de praticante eventual dos atos da vida civil e, por isso mesmo, segue-se a preocupação com a limitação da responsabilidade a distinguir esses dois campos de atuação, ou de contração de obrigações no exercício da mercancia, desvinculada de efeitos sobre o patrimônio familiar.

Com o Código Civil de 1916, a personalidade jurídica surge como modo de permitir a segregação de patrimônio específi-

1. Minas Gerais, Del Rey, 2007.

co para a prática da atividade mercantil, distanciando a responsabilidade dos sócios, pelas dívidas da sociedade.

Para agradável surpresa do leitor contemporâneo, o autor em seu Capítulo IV enriquece a análise sobre a crise na limitação da responsabilidade, por meio da análise econômica do Direito, permitindo se dê uma perfeita integração, uma tessitura, entre a economia e o direito, no instante em que este se vê, cada vez mais às voltas com o aspecto regulatório concorrencial.

Para chegar a esta abrangência econômica, deixou-nos o autor com as vistas voltadas no Capítulo V, para a disciplina da responsabilidade dos sócios, vendo-os como instituidores ou constituidores das sociedades empresárias, não sem antes tecer considerações sobre a disciplina contemporânea da responsabilidade dos sócios, à luz da teoria da empresa, compatibilizando as visões que se deve ter, principalmente a partir da promulgação do novo Código Civil, por força da alteração proporcionada pela emenda legislativa de que resultou o seu art. 50.²

O autor coloca com muita propriedade a dimensão em que se deve considerar a *disregard doctrine*, em especial sua recepção pelos sistemas jurídicos de tradição continental.

Por fim, encaminhando o leitor à compreensão do sentido que se deve dar à limi-

tação da responsabilidade dos sócios, em relação às obrigações assumidas pela sociedade empresária, o autor traz à tona a relação entre capital e patrimônio, tratando daquele como fator de produção, para justificar a sua configuração no momento do início da atividade da sociedade empresária e, deste, como fator de garantia dos credores, de modo a que a sociedade se possa ver agraciada com a concessão de créditos que lhe ativem o desenvolvimento, salientando que igualdade entre ambos só existe no momento de seu balanço de abertura. Mesmo futuros aumentos de capital já não encontrarão mais qualquer igualdade com o patrimônio, embora deva ser mantida a integridade de capital. Vale dizer, por isso, que a permanência de ações em tesouraria somente se admite enquanto suportadas por reservas livres e não pelo capital.

Neste âmbito é que o autor explica a presença da desconsideração da personalidade jurídica na falência, à vista da imputação de responsabilidade aos sócios por eventual apropriação de valores, que refletem no patrimônio da pessoa jurídica.

A leitura do estudo do Doutor Walfrido Jorge Warde Júnior, levado à edição pelo ilustre Professor João Baptista Villela, é agradável e enriquecedora, valendo para alunos e professores como raro compêndio, útil no acompanhamento dos cursos ou no preparo das aulas sobre a matéria.

2. O saudoso Prof. Miguel Reale, deixa bem endossada a emenda provinda do Prof. Fábio Konder Comparato, sobre a redação final do art. 50 do Novo Código Civil, deixa clara a aplicabilidade da descon-

sideração da personalidade jurídica pelo Juiz (Miguel Reale, *O projeto do Novo Código Civil*, Saraiva, 1999, p. 134).